



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

INTERESSADO: Presidência da Câmara.

ASSUNTO: projeto de resolução que institui e regulamenta o processo eletrônico legislativo e administrativo, e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

Ilmo. Sr. Presidente:

Vossa Senhoria encaminhou para análise projeto de resolução elaborado pela Mesa Diretora que que regulamenta o processo eletrônico legislativo e administrativo na Câmara Municipal.

Sob o ponto de vista formal, no caso em análise, a inovação jurídica virá a integrar nova norma do tipo Resolução, que dispõe sobre matéria de interesse interno da Câmara de Vereadores, estando adequada, portanto, quanto à forma legislativa a proposição apresentada.

A espécie normativa “Resolução” é uma norma que tem como objetivo regular matérias de competência das Casas Legislativas, sendo de competência privativa dessas e gerando, de regra, efeitos internos. A Resolução é uma deliberação político-administrativa do parlamento que deve observar o processo legislativo, não estando sujeita a sanção do Poder Executivo. Obedece a procedimentos próprios estabelecidos no Regimento Interno de cada Casa Legislativa, sendo promulgadas pelo próprio Poder Legislativo.

Também sob o ponto de vista da competência legislativa está adequada a proposição. Cabe registrar que a Lei Orgânica Municipal estabelece ser privativa a competência da Câmara Municipal para propor normas que digam respeito a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

administração, o que se verifica cumprido na situação, considerando ter sido a proposta apresentada pelos membros da Câmara.

Acerca da iniciativa, estabelece o Regimento Interno que a proposta deve, obrigatoriamente, ser apresentada pela Mesa Diretora, já que é a Mesa o órgão diretivo dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal:

Constata-se, portanto, que em linhas gerais o Projeto de Resolução em apreciação está em conformidade com as regras do processo legislativo, com a Lei Orgânica e com o Regimento Interno, uma vez que foi protocolado pela Mesa Diretora, atendendo à competência e à iniciativa legislativa.

Em relação ao conteúdo da proposta, não há qualquer inconformidade. Trata-se de matéria *interna corporis* do Poder Legislativo, isto é, referente à organização dos procedimentos desenvolvidos na Câmara, temática imune ao controle judicial (“judicial review”), cabendo ao próprio Legislativo a sua definição.

A proposta tem por efeito a regulamentação do processo legislativo eletrônico, mais especificamente a utilização de assinatura digital de documentos públicos e a utilização de certificado digital padrão ICP. A proposta está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro. Não se encontra óbice na matéria de fundo, considerando-se o que dispõem a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Lei nº 12.682/2012, Lei nº 8.159, de 1991, Resoluções do Conarq e Decreto 10.278, de 2020.

Com efeito, os certificados digitais garantem a autenticidade e a integridade dos documentos e a assinatura digital possui mais segurança, possuindo validade jurídica para proteger as tramitações realizadas eletronicamente. De fato, a regulamentação busca dar eficiência e organização do fluxo do processo legislativo e da gestão, bem como permitir a transparência e aproximação entre o órgão e a sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Diante do exposto, a Procuradoria opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Resolução, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de outubro de 2022.



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0DXM6WGM4HFM8937>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0DXM-6WGM-4HFM-8937

